

BRASIL/GRÃ-BRETANHA

Por troca de Notas, efetuada em Brasília, em 31 de março de 1997, foi celebrado um Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica de 18/01/68, sobre o Projeto "Conservação e

Manejo da Biodiversidade do Bioma Cerrado", entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte".

A Nota brasileira tem o seguinte teor:

ABC/DE-DEMA/ 01 /ETEC-BRAS-GBRE

Brasília, 31 de março de 1997.

A Sua Excelência o Senhor Keith Haskell Embaixador Britânico

Senhor Embaixador, Tenho a honra de acusar recebimento da Nota nº 046/97, datada de 31 de março de 1997, cujo teor em português é o seguinte:

"Senhor Ministro, Com referência ao Acordo sobre Cooperação Técnica, de 18 de janeiro de 1968 (doravante denominado "Acordo-Quadro"), firmado entre o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e o Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominados "Partes Contratantes"), tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, o seguinte Ajuste Complementar sobre o projeto "Conservação e Manejo da Biodiversidade do Bioma Cerrado" (doravante denominado "Projeto"):

Artigo I

Do Objeto

O presente Ajuste Complementar tem como objeto implementar o Projeto cuja finalidade é caracterizar a biodiversidade e fornecer subsídios para a conservação e manejo da flora da região do Cerrado e subsidiar as autoridades governamentais, não governamentais e a comunidade em geral com técnicas para o estabelecimento e manejo de áreas prioritárias de conservação e o uso sustentável dos recursos naturais do Cerrado.

Artigo II

Da Designação das Responsabilidades

- 1. O Governo britânico designa: a) a "Overseas Development Administration - ODA" como agência responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste Ajuste Complementar; b) o Conselho Britânico como representante oficial da ODA no Brasil, responsável pela negociação do Projeto objeto deste Ajuste Complementar; c) o Assessor para Assuntos Florestais da ODA, em Brasília, responsável pelo acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do Projeto. 2. O Governo brasileiro designa: a) a Agência Brasileira de Cooperação - ABC, como instituição responsável pela negociação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do Projeto objeto deste Ajuste Complementar; b) o Centro de Pesquisa Agropecuária dos Cerrados - CPAC/Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA como instituição brasileira responsável pela coordenação e execução do projeto. 3. Para a operacionalização do Projeto, será estabelecido um Comitê de Implementação do Projeto (doravante denominado "CIP") envolvendo o CPAC, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, o Instituto Sociedade, População e Natureza - ISPN e a Universidade de Brasília - UnB, através do Departamento de Engenharia Florestal e do Departamento de Botânica

Artigo III

Documento de Projeto

- 1. Para a implementação do Projeto, as Partes Contratantes desenvolveram um documento básico de projeto, constituído por: a) resumo; b) recomendação; c) condições especiais; d) histórico; e) descrição do Projeto; f) o Projeto e o Programa Brasileiro de Desenvolvimento; g) avaliação técnica; h) justificativa econômica; i) avaliação institucional e financeira; j) avaliação social; k) justificativa ambiental; l) disposição para a implementação do Projeto; m) monitoramento do Projeto; n) financiamento do Projeto; o) riscos; e p) anexos. 2. O Documento de Projeto integra o presente Ajuste Complementar como Anexo A, e deve ser observado em todos os seus pormenores.

Artigo IV

Contribuição do Governo Brasileiro

A contribuição do Governo brasileiro, sob a responsabilidade do CPAC, do ISPN e da UnB, consistirá em:

- a) fornecer pessoal técnico, administrativo e auxiliar, bem como materiais, instalações, equipamentos e demais serviços necessários à participação brasileira no Projeto; b) custear as despesas de taxas portuárias, aeroportuárias e de armazenagem, em território brasileiro, dos equipamentos fornecidos pelo Governo britânico ao Projeto; c) tomar providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados e contratados "in loco" pelo Governo britânico sejam orientadas e acompanhadas por técnicos das instituições executoras brasileiras; e d) garantir a manutenção dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função dos técnicos brasileiros durante os estágios de aperfeiçoamento no exterior.

Artigo V

Contribuição do Governo Britânico

- 1. A contribuição do Governo britânico consistirá no fornecimento de treinamento, serviços profissionais de consultores e especialistas, viagens de serviço, de estudo e bolsas, equipamentos, veículos e materiais (incluindo transporte e seguro até o local do projeto no Brasil) e outros recursos para atividades e pesquisas no Brasil. Tal contribuição não deverá ultrapassar £ 1.380.000,00 (um milhão, trezentas e oitentas mil libras esterlinas), incluindo reservas para contingências. 2. A contribuição do Governo britânico não poderá ser utilizada para pagamento de tributos, direitos de importação ou qualquer outra cobrança ou encargo financeiro impostos direta ou indiretamente pelo Brasil sobre equipamentos, materiais ou serviços adquiridos para o Projeto, ou relacionados à execução do mesmo.

Artigo VI

Informações e Divulgação das Atividades

- 1. Cada uma das Partes Contratantes deverá fornecer à outra, sempre que solicitado, informações pertinentes à execução do Projeto. 2. O CPAC encaminhará relatórios semestrais de acompanhamento à ABC e à ODA, através do documento preparado pelo CIP.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL Documentação Fonte: D.O.U. nº 69 (Seção 1) Data: 11/4/1997 Pg: 7174, 75 Class: 12.00009

INSTITUTO	
Documentação	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	DOU. 2269 (Seção 1)
Data	11/4/1997 Pg 7175 cont.
Class.	091.2

Artigo VII

Vigência, Prorrogação, Denúncia ou Emenda

O presente Ajuste Complementar entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua assinatura e terá a duração de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, denunciado ou emendado mediante troca de Notas diplomáticas.

Artigo VIII

Disposições Gerais

Para as questões não previstas no presente Ajuste Complementar aplicar-se-ão as disposições do Acordo-Quadro.

Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com as propostas contidas nos Artigos I a VIII, esta Nota e a Nota em resposta de Vossa Excelência, em que se expresse a concordância do Governo da República Federativa do Brasil, constituirão Ajuste Complementar ao Acordo sobre Cooperação Técnica de 18 de janeiro de 1968, a entrar em vigor 30 (trinta) dias a partir da data da Nota de resposta de Vossa Excelência.

Permita-me, Senhor Ministro, apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração."

2. Em resposta, informo Vossa Excelência da concordância do Governo da República Federativa do Brasil com os termos da Nota acima transcrita, a qual, juntamente com a presente Nota, passará a constituir um Ajuste Complementar entre os nossos Governos, a entrar em vigor 30 (trinta) dias a partir da data desta Nota.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a garantia de minha mais alta consideração.

LUIZ FELIPE LAMPREIA
Ministro de Estado das Relações Exteriores